



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSEJUR / Parecer**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025**

**Interessado:** Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação

EMENTA – ANÁLISE JURÍDICA.  
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO  
CANTOR “MARCYNHO SENSACÃO”,  
ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA  
TRADICIONAL FESTA DO SENHOR DO  
BONFIM EM PITIMBU-PB. CONTRATAÇÃO  
DIRETA. LEI 14.133/21, ART 74, INCISO II.  
INEXIGIBILIDADE. REGULARIDADE.  
AUTORIZAÇÃO.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa G S COSTA: G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 16.642.064/0001-26, para a prestação de serviços de banda do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrada pela opinião pública denominado “ MARCYNHO SENSACÃO, para abrilhantar as Festividades da Tradicional Festa do Senhor do Bonfim, em Pitimbu-PB.

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação acima, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso II do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, porque trata-se de contratação de artista consagrado pela opinião pública.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Nova Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 097/2024, de 03 de janeiro de 2024, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta de contrato, termo de referência, valor estimado da contratação, comprovações de cachês aplicados em outras contratações, autorização da autoridade competente, protocolo e autuação do procedimento, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldado na Lei nº. 14.133/2021, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do processo.

Ademais, o que procuramos em sede de parecer jurídico foi traçar o quadro jurídico em que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnicos-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnicos-administrativos, para pautar a sua decisão.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa G S COSTA: G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 16.642.064/0001-26, pelo valor de R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), posicionando-se favorável à autorização.

Ainda, como condição de validade dos atos, a autoridade competente (Prefeito Municipal), deverá (i) publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (ii) manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

É o parecer,

Salvo melhor juízo, que remeto à autoridade competente.

Pitimbu-PB, 08 de janeiro de 2025

  
ALAN RICHERS DE SOUSA

Assessoria Jurídica  
OAB/PB n.º 19.942